A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 04 de setembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 222/2018 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 222/2018**

Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 625.483,34 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), para liberação de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.18 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| 02.18.01 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |  |  |
| 08.243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |  |  |
| 08.243.057 | SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |  |  |
| 08.243.057.2 | ATIVIDADES |  |  |
| 08.243.057.2.064 | SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO | R$ | 625.483,34 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | R$ | 524.993,34 |
| 4.4.50.42 | AUXÍLIO | R$ | 100.490,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 3 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS  |  |  |

 Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social, no valor de R$ 596.943,12 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor |
| Associação Amigos da Vida - Araraquara | 02.988.080/0001-60 | 16.000,00 |
| Associação de Atendimento Educacional Especializado | 66.998.931/0001-39 | 61.141,68 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara | 43.976.844/0001-85 | 27.027,37 |
| Associação Cultural Ary Luiz Bombarda | 07.112.164/0001-50 | 16.645,87 |
| Casa Betânia | 43.971.217/0001-51 | 16.000,00 |
| Casa Mater Raio de Luz | 02.607.563/0001-78 | 16.000,00 |
| Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo | 43.977.073/0001-40 | 23.589,81 |
| Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas | 05.076.313/0001-47 | 26.201,39 |
| Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo | 00.977.115/0001-30 | 16.000,00 |
| Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região - FUNBESCO  | 08.409.109/0001-99 | 81.638,09 |
| Instituto Conviva Down de Araraquara | 20.299.625/0001-03 | 101.683,49 |
| Lar Caminho e Paz  | 08.283.719/0001-99 | 33.358,54 |
| Lar da Criança Renascer | 74.493.065/0001-52 | 18.773,93 |
| Lar Escola Redenção | 50.400.951/0001-26 | 33.275,38 |
| Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio | 60.463.072/0015-00 | 16.000,00 |
| Liga de Assistência Cristo Rei  | 43.975.580/0001-45 | 16.000,00 |
| PARA DV - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual | 01.053.806/0001-00 | 11.621,28 |
| Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 | 16.896,45 |
| Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | 31.976,93 |
| Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição | 43.975.465/0009-28 | 17.112,91 |

 Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio às entidades de assistência social, no valor de R$ 120.490,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa reais), destinados à aquisição de equipamentos, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor |
| Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região - FUNBESCO  | 08.409.109/0001-99 | 114.790,00 |
| PARA DV - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual | 01.053.806/0001-00 | 5.700,00 |

 Art. 4º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto através de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, com os recursos oriundos de destinação do imposto de renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

 Art. 5º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente para o apresentado no plano de trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara.

 Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

 Art. 6º O repasse referido no art. 1º desta lei será efetuado pela Poder Executivo através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.335043.08.243.057.2.064 e 254 – 18.01.445042.08.243.057.2.064.

 Art. 7º O recurso financeiro poderá ser utilizado a partir de sua data de liberação, até o dia 31 de dezembro de 2018.

 Art. 8º A entrega da prestação de contas deverá ser feita impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2019, em duas vias de igual teor.

 Art. 9º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

 I - ofício de encaminhamento da entidade, direcionado ao Prefeito, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

 II - declaração de utilidade pública municipal;

 III - atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício, no Fórum da Comarca de Araraquara;

 IV - anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas, de modo que, caso haja qualquer aditamento ou supressão da instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da norma;

 V - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

 VI - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

 VII - extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

 VIII - cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

 IX - cópia do estatuto social da entidade;

 X - cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

 XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

 XII - cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

 XIII - cópia do programa de trabalho proposto pela entidade;

 XIV - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso;

 XV - numeração de todas as páginas no canto superior direito.

 § 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

 § 2º Caso exista saldo não utilizado, o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara) com identificação do CNPJ da entidade depositante.

 Art. 10. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**